



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 30 de Março de 2022 • Ano • Nº 2823

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Republicação - Lei Ordinaria 724/2022, de 16 de Março de 2022 -** Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.
- **Processo Administrativo Nº. 22/2022 – Chamamento Público Nº 01/2022 - Tremo de Adjudicação e Homologação.**
- **Processo Administrativo Nº. 22/2022 – Chamamento Público Nº 01/2022 - Resultado de Processo.**
- **Processo Administrativo Nº. 22/2022 – Chamamento Público 01/2022 - Retificação - Credenciados C.P Nº 01/2022.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA 724/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I **Da Instituição das Diárias e da Motivação**

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Riachão das Neves-BA, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Riachão das Neves em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado Bahia, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Riachão das Neves.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II **Da Concessão das Diárias**

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Riachão das Neves, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 33 (trinta e três) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III **Do Valor das Diárias**

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

Art. 7º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV **Da Solicitação das Diárias**

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Riachão das Neves.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V **Do Uso das Diárias**

Art. 10. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI
Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

Art. 14. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revoga a Lei 580/2014, de 20 de novembro de 2014

Riachão das Neves – BA, em 16 de março de 2022.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º da presente Lei)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	Exercício:
		Data: ____/____/____

DESTINIO	REQUESITANTE	VALOR
DENTRO DO ESTADO	VEREADORES	R\$ 450,00
	SERVIDORES	R\$ 250,00
ALÉM DAS FRONTEIRAS DO ESTADO DA BAHIA	VEREADORES	R\$ 700,00
	SERVIDORES	R\$ 350,00

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

ANEXO II

(a que se refere o artigo 9º da presente Lei)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES	FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM	Exercício:
		Data: ____/____/____

Nome do Requerente:	
Cargo/Função:	
Data e Horário p/ saída:	
Data e Horário p/ retorno:	
Qunt. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: ____/____/____	_____
	Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas
Riachão das Neves-Ba, ____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

ANEXO II

(a que se refere o artigo 13 da presente Lei)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES	RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	Exercício:
		Data: ____/____/____

Nome do Requiritante	
Cargo/Função	
CPF:	
Banco que possui conta	
Nº Agencia	
Tipo	() Corrente () Poupança
Data e Horário p/ saída:	
Data e Horário p/ retorno:	
Quint. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: ____ / ____ / ____	

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas

Riachão das Neves-Ba, ____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora



Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito HOMOLOGA o presente processo: Objeto: Credenciamento de pessoas física/jurídica para fornecimento de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; Agricultores Credenciados: 1) ADENOR SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 903.601.255-49, 2) ALMIR JOSE VITAL, CPF 243.930.615-00, 3) ALMIRO BORGES DOS SANTOS, CPF 411.016.265-34, 4) ANA OLIVEIRA DE SANTANA FRANÇA, CPF 022.352.245-71, 5) ANDERSON LACERDA FRANCA, CPF 073.165.415-39, 6) DERENICE DE LACERDA DOS SANTOS, CPF 961.270.315-91, 7) FLORENCIO BATISTA DA SILVA, CPF 876.661.385-04, 8) JOSE EDIVALDO DOS SANTOS, CPF 099.800.595-91, 9) MANOEL EDINAZIO FERNANDES DA FRANCA, CPF 582.649.575-87, 10) MARIA PEREIRA DE LACERDA, CPF 619.500.921-00, 11) MARLI NERIS DE BORJA, CPF 954.966.105-91, 12) ORLANDINO LOPES DE FREITAS, CPF 317.855.575-72, 13) SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 717.631.805-06, 14) SIZALTINA FERNANDES FRANCA, CPF 270.789.815-53, 15) UESLEI FENANDES DA FRANCA, CPF 009.630.851-66, 16) XAVIER LIMA DE OLIVEIRA, CPF 910.261.995-49; Valor total: R\$ 577.981,10 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos); Vigência dos futuros Contratos: 07/03 até 31/12/2022; Fonte de Recursos: 52-FNDE-PNAE e 00-Recursos Próprios. E nestes termos Adjudica o objeto do presente certame aos favorecidos acima mencionados e Homologa o presente processo.

Riachão das Neves (BA), 04 de março de 2022.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO01/2022

RESULTADO DE PROCESSO

O Presidente da CPL do Município de Riachão das Neves-BA no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima comunica aos interessados e à população em geral o Resultado do Processo acima identificado, a saber: Finalidade do Processo: Credenciamento de pessoas física/jurídica para fornecimento de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; Agricultores Credenciados: 1) ADENOR SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 903.601.255-49, 2) ALMIR JOSE VITAL, CPF 243.930.615-00, 3) ALMIRO BORGES DOS SANTOS, CPF 411.016.265-34, 4) ANA OLIVEIRA DE SANTANA FRANÇA, CPF 022.352.245-71, 5) ANDERSON LACERDA FRANCA, CPF 073.165.415-39, 6) DERENICE DE LACERDA DOS SANTOS, CPF 961.270.315-91, 7) FLORENCIO BATISTA DA SILVA, CPF 876.661.385-04, 8) JOSE EDIVALDO DOS SANTOS, CPF 099.800.595-91, 9) MANOEL EDINAZIO FERNANDES DA FRANCA, CPF 582.649.575-87, 10) MARIA PEREIRA DE LACERDA, CPF 619.500.921-00, 11) MARLI NERIS DE BORJA, CPF 954.966.105-91, 12) ORLANDINO LOPES DE FREITAS, CPF 317.855.575-72, 13) SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 717.631.805-06, 14) SIZALTINA FERNANDES FRANCA, CPF 270.789.815-53, 15) UESLEI FENANDES DA FRANCA, CPF 009.630.851-66, 16) XAVIER LIMA DE OLIVEIRA, CPF 910.261.995-49; Valor total: R\$ 577.981,10 (quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e dez centavos); Vigência dos futuros Contratos: 07/03 até 31/12/2022; Fonte de Recursos: 52-FNDE-PNAE e 00-Recursos Próprios.

Riachão das Neves(BA), 04 de março de 2022.

MAX WELLIER CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

RETIFICAÇÃO - CREDENCIADOS C.P Nº 01/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Riachão das Neves (BA) comunica aos interessados e a população em geral os Credenciados no Processo, a saber: Objeto do Processo: contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme programa nacional de alimentação Escolar/PNAE, ao longo do exercício de 2022; Agricultores Credenciados: 1) ADENOR SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 903.601.255-49, 2) ALMIR JOSE VITAL, CPF 243.930.615-00, 3) ALMIRO BORGES DOS SANTOS, CPF 411.016.265-34, 4) ANA OLIVEIRA DE SANTANA FRANÇA, CPF 022.352.245-71, 5) ANDERSON LACERDA FRANCA, CPF 073.165.415-39, 6) DERENICE DE LACERDA DOS SANTOS, CPF 961.270.315-91, 7) FLORENCIO BATISTA DA SILVA, CPF 876.661.385-04, 8) JOSE EDIVALDO DOS SANTOS, CPF 099.800.595-91, 9) MANOEL EDINAZIO FERNANDES DA FRANCA, CPF 582.649.575-87, 10) MARIA PEREIRA DE LACERDA, CPF 619.500.921-00, 11) MARLI NERIS DE BORJA, CPF 954.966.105-91, 12) ORLANDINO LOPES DE FREITAS, CPF 317.855.575-72, 13) SEBASTIANA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 717.631.805-06, 14) SIZALTINA FERNANDES FRANCA, CPF 270.789.815-53, 15) UESLEI FENANDES DA FRANCA, CPF 009.630.851-66, 16) XAVIER LIMA DE OLIVEIRA, CPF 910.261.995-49;

Riachão das Neves (BA), 04 de março de 2022.

Max Wellier Crisostomo Oliveira
Presidente da CPL